Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1304

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 13
Licitações e Contratos 16
Credenciamento 16
Homologação / Adjudicação 16
Prazo Recursal 16
Aviso de Contratação Direta 17
Extrato de dispensa 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 062, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CGMIBF e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a gestão descentralizada e participativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e Cultura e de Saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o aprimoramento dos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGD-M;

CONSIDERANDO o interesse público na atuação conjunta e coordenada dos órgãos municipais responsáveis pela proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIBF, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de promover a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º - O CGMIBF será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Cabe a cada uma das Secretarias referidas neste artigo indicar, mediante portaria, seus respectivos representantes titular e suplente para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIBF.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIBF será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá convocar e presidir as respectivas reuniões.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações que viabilizem a gestão municipal intersetorial do Programa bolsa Família

II - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

III - Disponibilizar serviços e estruturas institucionais da área de assistência social, saúde e educação;

IV - Apoiar e estimular o Cadastramento Único de Programas Sociais;

V - Promover em articulação com a União e o Estado o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades;

VI - Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o seu trabalho;

VII - Apoiar a implementação de Programas Complementares ao Programa Bolsa Família

VIII - Participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família

IX - Promover a elaboração a cada dois anos do Planejamento Estratégico Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 5º - As atividades desempenhadas pelos membros do CGMIBF são consideradas de relevante interesse público, vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos das Secretarias Municipais envolvidas, sem a criação de despesas adicionais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 27 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.27 13:16:51 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 063, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do acesso à informação, cultura e entretenimento, mediante a disponibilização de sinal de televisão aberta à população;

CONSIDERANDO que o serviço de retransmissão de radiodifusão possui relevante função social, promovendo a universalização do acesso à informação;

CONSIDERANDO que a utilização pretendida não impede o uso por outros interessados, nem compromete a finalidade do bem público;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, é admitida quando presente o interesse público e ausente prejuízo ao erário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos dos artigos 86, inciso I, alínea 'g' e 94, §3° da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso, a título precário e gratuito, à ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA (Tv Record de Rio Preto S/A) CNPJ sob n° 59.983.486/0001-78, de espaço na torre de transmissão e no abrigo de equipamentos localizados na Avenida Dom Pedro II, s/n, CEP: 19400-000, Presidente Venceslau/SP, para a instalação e manutenção de equipamentos destinados à retransmissão de sinal de televisão.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, devendo dele constar as condições impostas pela permitente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 28 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.28 08:16:24 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 056, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização temporária para exploração de estacionamentos particulares e comércio de ambulantes durante o evento da 2ª Festa do Peão de Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa conferido ao Município para ordenar, fiscalizar e disciplinar o funcionamento de atividades econômicas e o uso do solo urbano;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor Municipal (LC nº 299/2025);

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Presidente Venceslau (Lei nº 3.931/2024) garante o adequado fluxo de pessoas e de veículos, bem como a acessibilidade adequada e com segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de terrenos particulares como estacionamentos durante eventos públicos, garantindo segurança, arrecadação tributária e ordenamento urbano;

CONSIDERANDO que o serviço de estacionamento de veículos constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o item 11.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

CONSIDERANDO que o comércio de ambulantes é sujeito à expedição de licença e o recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO as regras conferidas pelo Código Tributário Municipal (LC nº 86/2010) e pelo Código de Posturas Municipais (Lei nº 1.205/1978);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina a autorização temporária para exploração, por particulares, de estacionamentos de veículos em imóveis privados e comércio de ambulantes localizados nas proximidades do Recinto de Exposição Alfredo Elis Neto, no evento da 2ª Festa do Peão de Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º - A atividade de estacionamento de veículos, ainda que exercida em caráter temporário, configura prestação de serviço sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal e do art. 7º da LC nº 116/2003.

Art. 3º - A atividade de comércio de ambulantes está sujeita à incidência de taxa, nos termos do art. 192 e seguintes do Código Tributário Municipal – LC nº 086/2010.

Parágrafo único - Nos dias do evento, o comércio de ambulantes não será permitido nos locais indicados no mapa que é parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - O exercício dessas atividades dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento e cadastro do interessado junto à Coordenadoria de Fiscalização.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - Para a exploração de estacionamento de veículos, o interessado deverá apresentar requerimento assinado, com firma reconhecida, contendo os seguintes dados e documentos:

I – nome completo, CPF ou CNPJ e endereço do responsável;

II – endereço e identificação do imóvel a ser utilizado;

III – número máximo de veículos que o terreno comporta;

IV – valor cobrado por veículo;

V – período de funcionamento pretendido;

VI – declaração de responsabilidade quanto à segurança e conservação do local;

VII – comprovação da propriedade ou posse do lote.

Parágrafo único - Se o requerente for possuidor do imóvel, deverá apresentar autorização por escrito do proprietário, com firma reconhecida, permitindo a exploração do terreno, nos termos deste Decreto.

Art. 6º - Após a análise do requerimento e inspeção, a Prefeitura expedirá Autorização Temporária de Funcionamento, válida somente para o evento e período indicados.

Art. 7º - Para o comércio de ambulantes, o interessado deverá apresentar requerimento assinado, contendo os seguintes dados e documentos:

I – nome completo e documentos pessoais;

II – comprovante de endereço;

III – inscrição municipal;

IV – descrição detalhada do item que será comercializado e a sua forma de comércio.

Art. 8º - Após a análise do requerimento, a Prefeitura expedirá Licença, válida somente para o evento e período indicados.

Parágrafo único - Após a expedição da respectiva licença, o comerciante se submeterá às regras do Código de Posturas (Lei n. 1.205/1978).

Art. 9º - A autorização e a licença são intransferíveis e deverão permanecer afixadas em local visível ou disponível à fiscalização durante todo o período de funcionamento.

CAPÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO DEVIDA

Art. 10 - O prestador do serviço de estacionamento recolherá o ISS à alíquota de 4% (quatro por cento), aplicável sobre o valor total efetivamente arrecadado durante o período autorizado.

Art. 11 - O imposto deverá ser recolhido mediante Guia de Arrecadação Simplificada – ISS, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do evento.

§1º - O prestador deverá apresentar declaração informando o total de veículos atendidos e o valor total recebido, sujeitando-se à fiscalização municipal.

§2º - A omissão ou falsidade na declaração configurará infração à legislação tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12 - A taxa de ambulante seguirá as regras do Código Tributário Municipal – LC nº 086/2010.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 13 - Compete à Fiscalização Municipal e aos agentes designados pelo Executivo o controle e a verificação do cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - O proprietário ou responsável que explorar estacionamento de veículos e sem a devida autorização municipal e o comerciante ambulante que comercializar produtos sem a respectiva licença estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I – interdição imediata do local ou apreensão da mercadoria;

II – multa administrativa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – recolhimento do tributo devido, acrescido das penalidades cabíveis no Código Tributário Municipal.

§1º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;

§2º - A reincidência na infração acarretará multa em dobro, nos termos do art. 10 do Código de Posturas.

§3º - A aplicação das penalidades não exclui outras medidas administrativas, tributárias ou judiciais cabíveis.

Art. 15 - A multa prevista neste Decreto será aplicada mediante Auto de Infração, assegurado ao infrator o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de defesa, conforme os arts. 16 a 23 do Código de Posturas Municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Coordenadoria Municipal de Fiscalização poderá expedir instruções complementares para execução deste Decreto, inclusive padronizando formulários e guias de arrecadação.

Art. 17 - A receita proveniente das multas e dos tributos arrecadados serão destinados ao Tesouro Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 28 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.28 08:34:19 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº 180 - Centro
CEP 19400-015
Fone: (0XX18) 3272-1101

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 058, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o comércio de ambulantes durante as comemorações do Centenário de Presidente Venceslau que acontecerão no mês de setembro de 2026, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa conferido ao Município para ordenar, fiscalizar e disciplinar o funcionamento de atividades econômicas e o uso do solo urbano;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor Municipal (LC nº 299/2025);

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Presidente Venceslau (Lei nº 3.931/2024) garante o adequado fluxo de pessoas e de veículos, bem como a acessibilidade adequada e com segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o comércio de ambulantes é sujeito à expedição de licença e o recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO as regras conferidas pelo Código Tributário Municipal (LC nº 86/2010) e pelo Código de Posturas Municipais (Lei nº 1.205/1978);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a expedição de licença para o comércio de ambulantes durante as comemorações do Centenário de Presidente Venceslau que acontecerão no mês de setembro de 2026.

Parágrafo Único - No dia 1º (desfile municipal) e no dia 7 (show de motos), será permitido o comércio de ambulantes apenas na Avenida Brasil, em frente ao Museu Municipal, conforme mapa que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A atividade de comércio de ambulantes está sujeita à incidência de taxa, nos termos do art. 192 e seguintes do Código Tributário Municipal – LC nº 086/2010.

Art. 3º - O exercício dessa atividade, nos locais indicados no mapa, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento e cadastro do interessado junto à Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 4º - O interessado deverá apresentar requerimento assinado, contendo os seguintes dados e documentos:

I – nome completo e documentos pessoais;

II – comprovante de endereço;

III – inscrição municipal;

IV – descrição detalhada do item que será comercializado e a sua forma de comércio.

Parágrafo Único - Após a análise do requerimento e o recolhimento da taxa devida, nos termos do Código Tributário Municipal – LC nº 086/2010, a Prefeitura expedirá Licença, válida somente para o evento e período indicados.

Art. 5º - Após a expedição da respectiva licença, o comerciante se submeterá às regras do Código de Posturas (Lei n. 1.205/1978).

Parágrafo Único - A licença é intransferível e deverá permanecer afixada em local visível ou disponível à fiscalização durante todo o período de funcionamento.

Art. 6º - Compete à Fiscalização Municipal e aos agentes designados pelo Executivo o controle e a verificação do cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único - O ambulante que comercializar produtos sem a respectiva licença estará sujeito às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Fiscalização poderá expedir instruções complementares para execução deste Decreto, inclusive padronizando formulários e guias de arrecadação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 28 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.28 08:35:05 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº 180 - Centro
CEP 19400-015
Fone: (0XX18) 3272-1101

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.476.131/0001-40, situada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, portadora da cédula de identidade RG n° 42.039.318.-3-SSP/SP, cadastrada no CPF/MF sob o n° 362.302.138-50;

PERMISSIONÁRIA: **TV RECORD DE RIO PRETO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 59.983.486/0001-78, situada na Rodovia Washington Luiz, Km 436, CEP: 15042-102, no município de São José do Rio Preto/ SP, neste ato por intermédio de sua representante legal, Sra. ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA, brasileira, diretora executiva, portadora do RG n° 11079886-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 073.490.387-12, residente e domiciliado à Rod. Washington Luiz, s/n, km 436, Es. Jockey Clube, São Jose do Rio Preto - SP, CEP 15076-630.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso, a título gratuito, de espaço físico na torre de transmissão e no abrigo de equipamentos localizados na Rua Álvaro Coelho, n° 02, no Município de Presidente Venceslau/SP, de propriedade do PERMITENTE, para instalação e operação de equipamentos destinados à retransmissão de sinal de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
A presente permissão de uso é outorgada em caráter precário, unilateral e discricionário, não gerando qualquer direito subjetivo a sua manutenção, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por razões de interesse público, independentemente de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE
A utilização do espaço objeto desta permissão destina-se exclusivamente à instalação e operação de equipamentos voltados a retransmissão de sinal televisivo no Município, vedada qualquer destinação diversa sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE
A presente permissão de uso é concedida a título gratuito, tendo em vista o interesse público envolvido na ampliação e melhoria do acesso da população aos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
A presente permissão é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério do PERMITENTE, por razões de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I - instalar, operar e manter seus equipamentos às suas expensas;
II - não comprometer a estrutura física da torre e demais instalações;
III - observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
IV - obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
V - responsabilizar-se integralmente por danos causados ao bem público ou a terceiros;
VI - não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente sem prévia autorização do PERMITENTE;
VII - promover, às suas expensas, a retirada dos equipamentos ao término ou revogação da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE TÉCNICA
A PERMISSIONÁRIA declara-se responsável pela observância de toda a legislação e regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão, especialmente perante a ANATEL, não cabendo ao PERMITENTE qualquer responsabilidade quanto à regularidade da atividade exercida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
Constitui obrigação do PERMITENTE permitir o acesso da PERMISSIONÁRIA ao local, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que previamente ajustado e sem prejuízo da operação regular da estrutura.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO
A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante notificação prévia à PERMISSIONÁRIA, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não assistindo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE
A PERMISSIONÁRIA responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente por quaisquer danos decorrentes da utilização do espaço, inclusive quanto à integridade da estrutura e a segurança de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A presente permissão não implica transferência de posse ou domínio do bem público, constituindo mera liberalidade administrativa vinculada ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE
A presente permissão de uso não confere exclusividade à PERMISSIONÁRIA, podendo o PERMITENTE autorizar o uso do mesmo espaço por outros interessados, desde que compatível com a estrutura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO
O presente instrumento não gera qualquer vínculo contratual, trabalhista, societário ou de prestação de serviços entre as partes, limitando-se à outorga de uso precário de bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 27 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.27 10:21:51 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA:07349038712

Assinado de forma digital por ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA:07349038712
Dados: 2026.08.26 14:31:38 -03'00'

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
Tv Record de Rio preto S/A

Licitações e Contratos

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA - CREDENCIADOS

Credenciamento Público nº 03/2024 – Processo nº 535/2024 – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.** Após conferencia da documentação, credenciou-se a seguinte oficina mecânica abaixo relacionado:

ELIAS RUBENS DE LIMA 22012043810- CNPJ: 31.557.066/0001-00

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA - CLASSIFICADOS

Chamamento Público nº 08/2026 – Processo nº 621/2026 – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.** Após a conferência das documentações enviadas pela Plataforma Licitar Digital, foram habilitadas as pessoas jurídicas na seguinte ordem classificatória:

1º - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VENCESLAU LTDA - 51.391.746/0001-04

2º - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DIAGNOSE S/S LTDA - 06.973.591/0001-60

3º - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA - 57.327.447/0002-78

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO **08/2026**, PROCESSO **621/2026**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**

CONTRATADA: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VENCESLAU LTDA -** 51.391.746/0001-04
VALOR: **R$ 236.791,84**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **27/08/2026**

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO **08/2026**, PROCESSO **621/2026**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**

CONTRATADA: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DIAGNOSE S/S LTDA -** 06.973.591/0001-60
VALOR: **R$ 236.791,84**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **27/08/2026**

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO **08/2026**, PROCESSO **621/2026**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**

CONTRATADA: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA -** 57.327.447/0002-78
VALOR: **R$ 236.791,84**
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: **27/08/2026**

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PROCESSO Nº 535/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: ELIAS RUBENS DE LIMA 22012043810– CNPJ N° 31.557.066/0001-00

VIGÊNCIA: 23/08/2027.

DATA: 27/08/2026.

.....

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo n° 7012/2026

Objeto: promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, de necessidades educacionais especiais, de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão e à construção de

uma sociedade justa e solidária.

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Valor global: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau torna pública a justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se dá em razão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 7012/2026, visando à formalização de Termo para o ano de 2026 tendo em vista a destinação de emenda federal.

Os interessados poderão **impugnar à justificativa no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo n° 6993/2026

Objeto: promover a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, utilizando o futebol como ferramenta educativa e de fortalecimento de valores, financiados por emendas parlamentares destinadas especificamente à referida entidade, conforme planos de trabalho e convênios firmados.

Beneficiário: Esporte Clube Corintians De Presidente Venceslau

Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau torna pública a justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se dá em razão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 6993/2026, visando à formalização de Termo para o ano de 2026 tendo em vista a destinação de emendas municipais.

Os interessados poderão **impugnar à justificativa no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 6.875/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	FORMULA MANIPULADA	CP	60

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 27 de agosto de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

.....

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.721/2026

Nº Proc. Compras: 645/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA O CONCURSO DE POEMAS E CONTOS

Valor Global: R$ 850,00

Contratada: GLAUCE HELLENE SANTANA DA SILVA TANAKA 3

Data: 27/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.820/2026

Nº Proc. Compras: 649/2026

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL

Valor Global: R$ 543,75

Contratada: ADELAINE FLORES FLORENTIN

Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026

Nº Proc. Compras: 650/2026

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL

Valor Global: R$ 543,75

Contratada: AINOÃ GABRIELA SILVA COSTA

Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026

Nº Proc. Compras: 651/2026

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL

Valor Global: R$ 500,00

Contratada: AYSHA GIOVANA SILVA NASCIMENTO

Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026

Nº Proc. Compras: 652/2026

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL -

ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: IONICE ROSA FERREIRA DA SILVA AGUIAR
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 653/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: JEFERSON DA SILVA SOUZA COUTINHO
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 654/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: JHENIFER SUELEN NASCIMENTO DA SILVA
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 655/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 350,00
Contratada: JONATHAN SOUZA DA SILVA
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 656/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: JOSELI BARBOSA DE MACEDO
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 657/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: LAIS FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 658/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 540,00
Contratada: LUCINEIDE DE JESUS
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 659/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: NATHALIA DO NASCIMENTO
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 660/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 500,00
Contratada: RENATO CARLOS DA SILVA
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 661/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 400,00
Contratada: SONIA MARIA RIZZO OLIVEIRA
Data: 27/08/2026

Proc. Administrativo: 6.820/2026
Nº Proc. Compras: 662/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL (AGOSTO) - CONCEDIDO SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 400,00
Contratada: SONIA MARIA RIZZO OLIVEIRA
Data: 27/08/2026

.....